

ATA N.º 48/2017

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE,  
NO MANDATO DE 2017 A 2021, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2017

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Peniche e Sala de Sessões dos Paços do Município, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Henrique Bertino Batista Antunes, Presidente, Ana Rita Trindade Petinga, Vice-Presidente, Mark Paulo Rocha Ministro, Filipe Maia de Matos Ferreira Sales, Cristina Maria Luís Leitão, Jorge Manuel Rosendo Gonçalves e Rogério Manuel Dias Cação, Vereadores, reuniu-se a Câmara Municipal de Peniche, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

- 1.º - Ordem do Dia:-----  
----- 1) Acolhimento aos membros do executivo;-----  
----- 2) Designação de vereadores em regime de tempo inteiro;-----  
----- 3) Designação da vice-presidente da câmara;-----  
----- 4) Designação do chefe do gabinete de apoio à presidência da câmara;-----  
----- 5) Designação da adjunta do gabinete de apoio à presidência da câmara;-----  
----- 6) Designação da secretária do gabinete de apoio à vereação;-----  
----- 7) Distribuição de pelouros;-----  
----- 8) Regimento da Câmara Municipal de Peniche;-----  
----- 9) Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento;-----  
----- 10) Constituição de fundo de maneo para 2017, a favor da Chefe da Divisão de Administração e Finanças.-----

----- 2.º - Aprovação da minuta da ata. -----  
A reunião foi aberta, pelo senhor Presidente, eram nove horas e trinta minutos, encontrando-se na sala os sete elementos que compõem a Câmara Municipal de Peniche. -----  
O senhor Vereador Mark Ministro, por ter saído em representação do Município, só participou na reunião até às dez horas, pelo que não participou na apreciação e votação dos pontos oito a dez da ordem do dia. -----  
Estiveram presentes o senhor Francisco Lourenço, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, e a senhora Josselene Nunes Teodoro, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, em regime de substituição, ambos durante toda a reunião.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

A Câmara passou a apreciar os assuntos constantes da ordem do dia, tendo tomado as seguintes deliberações que, quando não sejam indicados outro resultado e forma de votação, foram tomadas por unanimidade e votação nominal:-----

**1) *Acolhimento aos membros do executivo:***-----  
**Deliberação n.º 1439/2017:** O senhor Presidente da Câmara deu as boas vindas a todos os membros do executivo municipal.-----

**2) *Designação de vereadores em regime de tempo inteiro:***-----  
**Deliberação n.º 1440/2017:** Por proposta verbal do senhor Presidente, a Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara, em 21 de outubro de 2017, que designou a senhora Vereadora Ana Rita Trindade Petinga e o senhor Vereador Mark Paulo Rocha Ministro para exercerem as funções de vereadores em regime de tempo inteiro.-----

**3) Designação da vice-presidente da câmara:**-----

**Deliberação n.º 1441/2017:** Por proposta verbal do senhor Presidente, a Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara, em 21 de outubro de 2017, que designou a senhora Vereadora Ana Rita Trindade Petinga como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Peniche.-----

**4) Designação do chefe do gabinete de apoio à presidência da câmara:**-----

**Deliberação n.º 1442/2017:** Por proposta verbal do senhor Presidente, a Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara, em 21 de outubro de 2017, que designou o senhor Francisco José de Abreu Lourenço como Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Peniche. -----

**5) Designação da adjunta do gabinete de apoio à presidência da câmara:**-----

**Deliberação n.º 1443/2017:** Por proposta verbal do senhor Presidente, a Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara, em 21 de outubro de 2017, que designou a senhora Vanda Margarida Duarte Pinto Ferreira como Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Peniche. -----

**6) Designação da secretária do gabinete de apoio à vereação:** -----

**Deliberação n.º 1444/2017:** Por proposta verbal do senhor Presidente, a Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara, em 21 de outubro de 2017, que designou a senhora Inês Grandela Nunes Lourenço como Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Peniche. -----

**7) Distribuição de pelouros:**-----

**Deliberação n.º 1445/2017:** Por proposta verbal do senhor Presidente, a Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara, em 21 de outubro de 2017, que, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 58.º Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a seguinte distribuição de pelouros: -----

Presidente da Câmara – Henrique Bertino Batista Antunes: Administração Geral; Recursos Humanos; Planeamento e Urbanismo; Proteção Civil; Solidariedade Social (Habitação Social, Ação Social e Saúde); Obras Municipais; Sistemas de Energia, Tecnologia e Viaturas (Setores técnicos operativos: Eletricidade, Serralharia, Oficina de Mecânica, Gestão de Viaturas e Equipamentos Informáticos e Tecnológicos); Higiene e Limpeza; Espaços Verdes (Jardins e Pinhal Municipal); Parque de Campismo, Mercados e Feiras; Cemitérios; Trânsito; Proteção Animal; Comunicação, Imagem e Ligação às Freguesias. -----

Vice-Presidente da Câmara – Ana Rita Trindade Petinga: Finanças; Fundos Comunitários; Desenvolvimento Económico (Agricultura, Pesca, Indústria, Comércio e Serviços) e Cultura. ----

Vereador – Mark Paulo Rocha Ministro: Juventude; Associativismo; Desporto; Educação; Turismo; Gestão Ambiental e Energética (Planeamento, Coordenação, Programação e Execução de projetos com incidência Energética e Ambiental, da responsabilidade do Município ou de entidades externas) e Inovação, Modernização e Qualidade (Planeamento, Gestão, Controlo e Avaliação de novos modelos de funcionamento dos serviços). -----

**8) Regimento da Câmara Municipal de Peniche:**-----

**Deliberação n.º 1446/2017:** Deliberado aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Peniche, cujo texto a seguir se transcreve: -----

**«REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE  
PREÂMBULO**

*O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe no artigo 39.º, alínea a), que compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências de funcionamento, elaborar e aprovar o regimento.*

*Do Regimento da Câmara Municipal devem constar as regras de funcionamento do órgão executivo, em desenvolvimento da lei que regula esta matéria.*

*Assim, no uso da competência prevista no artigo 39.º, alínea a), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente Regimento da Câmara Municipal de PENICHE que a Câmara Municipal aprovou, em reunião ordinária, de 24 de outubro de 2017.*

**ARTIGO 1.º**

*Reuniões*

*1 – As reuniões da Câmara realizam-se, habitualmente, nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais do concelho, por proposta de qualquer membro da Câmara.*

*2 – As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias ou extraordinárias.*

**ARTIGO 2.º**

*Reuniões Ordinárias*

*1 – As reuniões ordinárias terão periodicidade semanal, realizando-se, por norma, às segundas-feiras.*

*2 – As reuniões ordinárias (não públicas) terão início às 9h00 e as públicas às 9h30, não podendo ir para além das 19h00, a não ser que a Câmara delibere o seu prolongamento pelo período que entender.*

*3 – O período de intervenção do público será sempre gravado e sujeito à sua consulta posterior para eventual reclamação sobre a respetiva transcrição.*

*4 – Quando a segunda-feira coincida com dia feriado, a reunião ordinária terá lugar no dia seguinte.*

*5 – Quaisquer alterações do dia e hora das reuniões ordinárias serão comunicadas com pelo menos 3 dias de antecedência, por protocolo ou por comunicação eletrónica.*

**ARTIGO 3.º**

*Reuniões Extraordinárias*

*1 – As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.*

*2 – As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros através de protocolo, por edital e comunicação eletrónica.*

*3 – O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 do presente artigo.*

*4 – Da convocatória devem constar de forma expressa e discriminada todos os assuntos a tratar na reunião extraordinária.*

*5 – Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 2 com as devidas adaptações e publicitando a convocação nos locais habituais.*

**ARTIGO 4.º**

*Da Direção dos Trabalhos*

*1 – Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.*

*2 – O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões,*

*quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.*

*3 – Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.*

*4 – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor ação judicial e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.*

**ARTIGO 5.º**

*Ordem do Dia*

*1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelos vereadores competentes, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, no caso das reuniões ordinárias, e oito dias úteis, no caso das reuniões extraordinárias, sobre a data da reunião.*

*2 – A ordem do dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, os documentos de estudo e apoio, serão distribuídos a todos os vereadores, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.*

*3 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.*

**ARTIGO 6.º**

*Período de Antes Ordem do Dia*

*1 – Nas reuniões ordinárias haverá um período de “antes da ordem do dia”, com a duração máxima de 60 minutos, podendo ser prorrogado por decisão da Câmara até ao máximo de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.*

*2 – O período “antes da ordem do dia” será distribuído proporcionalmente ao número de vereadores para exercerem o seu direito de intervenção.*

*3 – O tempo de intervenção referido no n.º 2, deverá ser utilizado, designadamente, para pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.*

*4 – O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.*

*5 – O período restante é destinado a votações e a prestações de esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito, em momento posterior.*

**ARTIGO 7.º**

*Período da Ordem do Dia*

*1 – O período da ordem do dia inclui um período de informação, que não pode ultrapassar 60 minutos, e um período de discussão e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que foram apresentadas nos termos do n.º 2 do presente artigo.*

*2 – Até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas contrapropostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.*

*3 – A alteração da ordem de apreciação das propostas constantes na ordem do dia depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.*

*4 – Os subscritores de cada proposta dispõem de 7 minutos para a apresentarem, dispondo cada membro da Câmara de 5 minutos para respetiva análise e discussão.*

*5 – O Presidente pode estabelecer, por sua iniciativa ou por proposta dos vereadores, períodos superiores aos fixados no número anterior, com consenso de todos os membros.*

*6 – Nos períodos mencionados nos n.ºs 4 e 5 incluem-se os tempos gastos em esclarecimentos e protestos.*

*7 – O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.*

*8 – Antes da votação poderá qualquer membro da Câmara pedir interrupção pelo período máximo de 5 minutos, caso existam várias propostas sobre a mesma matéria, procedendo-se a votação após o período de interrupção, exceto se o Presidente decidir fixar novo período de discussão.*

9 – *As propostas que não forem discutidas serão incluídas na ordem do dia da reunião seguinte.*

**ARTIGO 8.º**

*Quórum*

1 – *A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.*

2 – *Se 30 minutos após a hora prevista para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.*

3 – *Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente, ou seu substituto, designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, convocando-a de acordo com a lei.*

**ARTIGO 9.º**

*Formas de Votação*

1 – *As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.*

2 – *As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara deliberará sobre a forma de votação.*

3 – *Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.*

4 – *O Presidente vota em último lugar.*

5 – *Qualquer membro da Câmara pode propor que a votação se faça por escrutínio secreto.*

6 – *Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.*

**ARTIGO 10.º**

*Empate*

1 – *Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.*

2 – *Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.*

**ARTIGO 11.º**

*Declaração de Voto*

1 – *Os membros da Câmara podem fazer constar da ata o seu voto e as razões que o justifiquem, o qual deve ser apresentado por escrito ou ditado oralmente.*

2 – *Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.*

3 – *O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.*

**ARTIGO 12.º**

*Pedidos de Esclarecimentos e Protestos*

1 – *Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.*

2 – *A palavra para esclarecimentos deve limitar-se a uma formulação sintética, a que se seguirá resposta sobre matéria em dúvida.*

3 – *Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.*

4 – *O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.*

5 – A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto, por tempo não superior a 3 minutos.

6 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.

7 – Não são admitidos contraprostestos.

#### **ARTIGO 13.º**

##### *Atas*

1 – De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas farão referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 – As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5 – As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6 – Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **ARTIGO 14.º**

##### *Reuniões públicas*

1 – A primeira e a terceira reunião ordinária de cada mês é pública, as quais têm início às 9h30.

2 – Nas reuniões ordinárias públicas, antes do período de antes ordem do dia, é reservado um período de 60 minutos para a intervenção do público, durante o qual são prestados os esclarecimentos solicitados.

3 – Os munícipes interessados em participar devem proceder à inscrição prévia.

4 – Das inscrições dos munícipes, devidamente identificados, deverá constar um breve resumo do assunto a tratar, que deverá ser de interesse coletivo e/ou público.

5 – As intervenções do público serão ordenadas pela ordem de inscrição.

6 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de ser aplicado o preceituado no n.º 5 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **ARTIGO 15.º**

##### *Faltas e Substituições*

1 – As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

2 – As faltas injustificadas ou que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.

3 – Os membros da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim.

#### **ARTIGO 16.º**

##### *Impedimentos e suspeições*

1 – Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo, em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Peniche, nos casos previstos no artigo

*69.º do Código do Procedimento Administrativo.*

*2 – A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.*

*3 – Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.*

*4 – À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.*

**ARTIGO 17.º**

**Publicidade**

*As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, no sítio da internet e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, e no Diário da República quando a lei expressamente o determine.»-----*

O senhor Vereador Mark Ministro não esteve presente na sala de sessões durante a apreciação e votação deste assunto. -----

**9) Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento:-----**

**Deliberação n.º 1447/2017:** Deliberado aprovar a proposta do senhor Presidente da Câmara, datada de 22 de outubro de 2017, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

*«Proponho que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento seja presidido por mim próprio, em representação do Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, e tenha como vogais um dos vereadores de cada um dos dois partidos representados na Câmara Municipal mais votados (Partido Social Democrata e Partido Socialista).»-----*

O Partido Social Democrata indicou o senhor Vereador Filipe Sales e o Partido Socialista indicou o senhor Vereador Jorge Gonçalves. -----

Assim, foi constituída uma lista, composta pelo senhor Presidente da Câmara, Henrique Bertino, para Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, e os senhores Vereadores Filipe Sales e Jorge Gonçalves, para vogais do referido órgão, que, submetida a votação, por escrutínio secreto, foi aprovada, por unanimidade, com seis votos a favor. -----

O senhor Vereador Mark Ministro não esteve presente na sala de sessões durante a apreciação e votação deste assunto. (Doc.845)-----

**10) Constituição de fundo de maneio para 2017, a favor da Chefe da Divisão de Administração e Finanças:-----**

**Deliberação n.º 1448/2017:** Deliberado aprovar a proposta do senhor Presidente da Câmara, datada de 20 de outubro de 2017, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

*«Considerando a informação da Chefe da Divisão de Administração e Finanças, em regime de substituição, de 18 de outubro, e a necessidade de criar um fundo de maneio para ocorrer a pequenas despesas correntes urgentes e inadiáveis do Município, proponho, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio, que a Câmara Municipal aprove a constituição de um fundo de maneio, a favor da Chefe da Divisão de Administração e Finanças, em regime de substituição, para o ano de 2017, no valor de 2500,00€, e para as seguintes rubricas de classificação económica e montantes:*

02.01.02.01 – Gasolina -----	200,00 €
02.01.02.02 – Gasóleo -----	200,00 €
02.01.04 – Material de limpeza -----	100,00 €
02.01.08 – Material de escritório -----	100,00 €
02.01.12 – Material de transporte – peças -----	100,00 €
02.01.14 – Outro material – peças -----	100,00 €
02.01.21 – Aquisição de bens – outros bens -----	500,00 €
02.02.09 – Comunicação -----	50,00 €
02.02.10.02 – Transportes – outros -----	500,00 €
02.02.11 – Representação de serviços -----	100,00 €
02.02.13 – Deslocações e estadias -----	200,00 €
02.02.25.02 – Aquisição de serviços – outros -----	350,00 €»

O senhor Vereador Mark Ministro não esteve presente na sala de sessões durante a apreciação e votação deste assunto. (Doc.846)-----

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA:

**Deliberação n.º 1449/2017:** Para efeitos de execução imediata, a Câmara deliberou aprovar a minuta da presente ata, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo do anexo um da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

ENCERRAMENTO:

Sendo onze horas e dez minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que contém um resumo do que de essencial nela se passou, nos termos do número um do artigo quinquagésimo sétimo do anexo um da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro que eu, *Josselène Nunes Teodoro*, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, em regime de substituição, subscrevo. -----

APROVAÇÃO:

A presente ata foi aprovada e assinada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 30 de outubro de 2017, tendo sido deliberado dispensar a sua leitura, por o respetivo texto haver sido previamente distribuído pelos membros da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 362, publicado em 21 de novembro de 1963. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

(assinado no original)

---



A Chefe da Divisão de Administração e Finanças,  
em regime de substituição,

*(assinado no original)*

---